



CONTRATO N 001-2014.06.25.46.PP.ADM

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL COM CEQUIPE IMPORTAÇÃO E COM. LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Jaguaruana, Pessoa Jurídica de Direito Público Privado, com sede na Praça Adolfo Francisco da Rocha, Nº 404 – Centro - JAGUARUANA - CE, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.615.750/0001-17, neste ato representado legalmente pela GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr(a). FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO, brasileiro, inscrita no CPF Nº 440.333.463-68 denominada simplesmente CONTRATANTE e **CEQUIPE IMPORTAÇÃO E COM. LTDA**, com sede na ROD. SANTOS DUMONT 3439, KM 13,5 PAUPINA - FORTALEZA - CE, inscrita no CNPJ/CPF/MF sob o nº 07.327.166/0001-66, neste ato representado legalmente por Francisco Fernandes de Carvalho Júnior, sócio administrador inscrito no CPF sob o nº 021.207.123-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade PREGÃO. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei federal nº 10.520, de 17/07/02 e, subsidiariamente, a Lei federal nº 8.666/93, consolidada, que as partes declaram conhecer, subordinando-se as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE UM MICRO-ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES, DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA - CE na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2014.06.25.46.PP.ADM que, com seu termo de referência, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO MICROÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA - CE Especificações mínimas: Ano modelo 2013 ou superior; 0km; Motor a diesel de 04 cilindros 3,8 litros; Potência Mínima de 160cv a 2.600rpm; torque de 600 Nm 1.300 a 1700rpm; caixa de marchas 5 a frente e 1 à ré; direção hidráulica integral; Rodado duplo na traseira medindo 215/75R17.5 / Freios tambor nas rodas dianteiras e traseiras; tanque de combustível de 150 litros; distância entre	UND	1	298.000,00	298.000,00



eixos de 4.300mm; capacidade carga útil mais carr0ceria 6.317 kgs; PBT 9.200kg; conta-giros e tacógrafo digital; capacidade para 30 lugares; poltronas reclináveis, cabinado, bagageiro e itinerário eletrônico; cor branco. garantia mínima de 1 ano.					
					298.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.2 - O objeto a cima descrito deverá ser entregue no município de Jaguaruana, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente**, em conformidade com os quantitativos requisitados na ordem de compra, que será emitida de acordo com as necessidades do setor competente.

2.3 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- 2.3.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;
- 2.4.2 - **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e marca do objeto licitado e conseqüente aceitação pelo setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ 298.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS), conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 -A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Lote 01 - Aquisição de Equip., Material Perm. e Repar. de Unidl de méd. e alta compl.	1201 - Fundo Municipal de Saúde	10.302.0404.1.054	44.90.52.00

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento do objeto licitado.

5.2-A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade junto ao INSS e ao FGTS.

5.3 - A atualização financeira somente será promovida para equilíbrio econômico financeiro se acaso o contratado comprovar a variação mercadológica.

5.4 - Não haverá antecipação de pagamento



5.5- O valor do presente contrato é Irreajustável, porem para estabelecer o princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja comprovado pela parte interessada.

5.6 - o CONTRATADO poderá comprovar a variação do preço no mercado financeiro, através de manchete na imprensa, ou por qualquer ato oficial que comprove a referida variação do preço,

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO -

7.1 - A fiscalização do presente contrato caberá ao setor competente que exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.2 - Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3- Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

8.4 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

8.5- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.6- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;



8.7-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.8 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mal funcionamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 e 79 da Lei federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

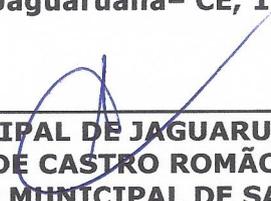
CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

DÉCIMA - QUINTA- DO FORO

15.1 - O Foro de contrato será o da Comarca de Jaguaruana, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jaguaruana- CE, 11 de Julho de 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
FÁTIMA MARIA DE CASTRO ROMÃO
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



CEQUIPE IMPORTAÇÃO E COM. LTDA
Francisco Fernandes de Carvalho Júnior
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 

CPF: 221.954.403-08

02. 

CPF: 054.291.473-54